

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

FILOSOFIA DO DIREITO I

ANA LUISA CELINO COUTINHO

MARCIA CRISTINA DE SOUZA ALVIM

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Ana Luisa Celino Coutinho, Leonel Severo Rocha, Marcia Cristina de Souza Alvim – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-189-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia do Direito. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

De acordo com a exposição dos artigos no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito I trazemos as seguintes considerações:

No trabalho intitulado “A Influência da Ética Tomista na Construção da Justiça Social” as autoras abordam o realismo no pensamento do Ser. O Homem limitado e finito. Lei e Direito não se confundem. A Lei antecede ao Direito. Tratam da virtude e da Prudência. O Homem bom é o homem Justo. Tratam da questão da Fé e Razão.

No texto “A Jurisprudência Analítica Desconstruída: Uma Análise da Obra do Conceito de Direito de Herbert Hart” os autores apresentam o conceito de Justiça para aprimorar a solução de conflitos. Os Soberanos criam as leis, mas para os súditos e não para os Soberanos. Lei e Moral são diferentes, mas há influência da Moral nas Leis. A Lei é seguida pelos súditos, mas tem o direito natural preservado. Diferencia os costumes da moralidade e da justiça. Para Hart a Justiça deve tratar todos da mesma maneira.

No trabalho “A Problemática Conceitual do Direito, da Ética e da Questão da Justiça e sua Relação com a Busca pela Felicidade” as autoras tratam da Justiça como a busca pela Felicidade, relacionadas à Ética e à Justiça. Felicidade é um estado de consciência plena. Para Aristóteles, Felicidade é o bem supremo; para Epicuro é um estado de impertubabilidade; para Sêneca é um caminho diferenciado. Há a análise do conceito de Felicidade em diferentes autores/filósofos. Em relação ao conceito de Direito há análise de acordo com o momento histórico e a inserção social. Há análise da Ética condizente com a moral de determinado período histórico.

No texto intitulado “A Relação entre Direito e Moral em Robert Alexy”, o autor discorre sobre as relações entre Direito e Moral e traz a Teoria dos Princípios. Analisa o pensamento de Robert Alexy na relação do Direito e da Moral, que pode ser entendido como uma tentativa de superação da antiga querela entre juspositivismo e jusnaturalismo. O autor desenvolve, então, um sistema que permite apreciar as normas jurídicas de acordo com sua qualidade moral, privando de juridicidade aquelas consideradas demasiadamente injustas e corrigindo aquelas consideradas sanáveis.

No trabalho “A Teoria do Direito em Max Weber : Um olhar para Além da Sociologia” o autor insere o pensamento de Max Weber e sua contribuição para o Direito. Divide o trabalho em três partes. Analisa o Direito como Teoria. Traz o pensamento de Max Weber nas obras Teoria Pura do Direito e Teoria do Estado , de Kelsen. Traz o papel da neutralidade axiológica do Impossível. Coloca o Direito como instrumento da Racionalidade.

No texto “ A Teoria do Reconhecimento Enquanto Luta Social de Axel Honneth: Identidade Pessoal e Desrespeito Social” as autoras tratam dos conflitos em relação à identidade pessoal e o desrespeito social. Há um relação intersubjetiva. Tratam do afeto, sentimento do amor nas relações amorosas e em todas as relações primárias. Há análise do reconhecimento no amor, na esfera jurídica (minorias), na esfera social e na auto estima.

No trabalho “Ação Comunicativa e Integração Social Através do Direito”, a autora busca a racionalidade e a verdade. Analisa o fracasso da autonomia humana. Analisa a polarização entre o real e o ideal o ser o dever ser. Há momentos de conciliação, que é a razão compreensiva como ação comunicativa. O artigo faz um giro linguístico. Todo processo de conhecimento é um fato social/racional. O Objetivo é a reconstrução filosófica do agir comunicativo para dizer o Direito.

No texto “De Platão a Nietzsche: Um Panorama dos Princípios Filosóficos Epocais ao Longo da História”, os autores buscam analisar os mais importantes princípios epocais da filosofia, conforme definição de Heidegger, desde Platão e seu eidos até Nietzsche e a vontade de poder. Estes serão analisados cronológica e criticamente, tendo em vista a rejeição de Heidegger a todos eles, uma vez que os forjadores destes princípios desejam reter para si a pretensão de verdade única, de modo absoluto e como último fundamento.

No trabalho intitulado “Democracia, Direitos Humanos, Justiça e Imperativos Globais no Pensamento de Habermas, os autores buscam a explicitação racional de seus nexos internos. Expõe como Habermas, a partir da reconstrução da esfera pública e agir comunicativo aborda a justiça e o direito. A dialética entre facticidade e validade, entrelaça filosofia e sociologia para desenvolver sua abordagem normativa do direito e do Estado, conectando direito e democracia através do paradigma discursivo do direito.

O texto “Dignidade Humana: Uma Perspectiva Histórico-Filosófica de Reconhecimento e Igualdade” aborda o termo dignidade é articulado em relação ao tema da igualdade. O artigo traz noção histórico-filosófica sobre a origem do termo. Em seguida, aborda a reflexão

hegeliana da dignidade enquanto reconhecimento do outro como pessoa dotada de valor. Por fim, enfatiza a relação dignidade e igualdade, considerando o homem como ser dotado de igual dignidade.

O artigo “Direito e Linguagem na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen: Condições de Conhecimento e o Papel da Linguagem na Teoria Pura do Direito” trata de uma investigação sobre o entendimento pressuposto de linguagem apresentado por Hans Kelsen, em sua obra Teoria Pura do Direito. A perspectiva de análise do trabalho é filosófica e sua metodologia se divide em dois momentos de atuação: o primeiro em torno do aprofundamento histórico das bases teóricas do autor, com especial destaque para o movimento neokantista; o segundo na leitura analítica do capítulo sobre interpretação da obra em destaque, nas duas edições principais da mesma, em formato comparativo, para observar na prática a forma como o autor lida com a linguagem na aplicação de sua teoria.

O texto “Direito, Desconstrução e Utopia: Um diálogo entre Derrida e Bloch” aborda as ideias filosóficas de Jacques Derrida e Ernst Bloch a respeito da relação entre o Direito e a justiça. Enquanto o primeiro é conhecido como o pensador da desconstrução, o segundo é tido como filósofo da esperança. O texto analisa as divergências entre os dois autores, sem perder de vista um horizonte de diálogo a partir de pontos em comum entre Derrida e Bloch.

O artigo “Direito, Desigualdade, Epistemologia e Gênero: Uma análise do Feminismo Jurídico de Catharine A. Mackinnon” analisa o Estado democrático de direito contemporâneo e por um lado, ele herda a inviolabilidade da propriedade privada e a garantia da liberdade individual, que impedem a injustiça do abuso de poder de governos despóticos e absolutistas sobre os indivíduos. Por outro, herda direitos econômicos e sociais que serviriam para remediar a injustiça da concentração de riquezas gerada pela acumulação de bens privados. Nenhuma delas, no entanto, foi capaz de abolir a injustiça praticada contra as mulheres.

O texto “Direitos e Conceitos Políticos, a partir de Ronald Dworkin” tem como objeto de estudo direitos e conceitos políticos, à luz do filósofo Ronald Dworkin, principalmente, por meio de sua obra Justiça para Ouriços. Analisou os direitos políticos e num segundo momento, estudou os conceitos políticos, com base no princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se de análise propedêutica do tema, à luz do filósofo Ronald Dworkin.

O artigo “Ética e Uso Ilegítimo da Violência Física: O Caso da Instituição Prisional” reflete sobre a questão do “uso ilegítimo” da violência física entre presos. Essa prática faz parte da “ética” dos prisioneiros e constitui uma forma de privatização do monopólio do uso legítimo da violência física, própria do Estado. Reflete-se sobre dois conceitos de legitimidade: como

legalidade e como aceitação e aprovação de uma prática legal ou ilegal por determinada comunidade. O “uso ilegítimo” da violência física, pretensamente “legítima” e monopolizada pelo PCC, possui paradoxos, contradições e aporias.

O texto “H.L.A Hart e o Conceito de Direito” tem como objetivo destacar os pontos centrais da obra “O Conceito de Direito” de H.L.A.Hart, constantes nos capítulos V, VI e VII. Por fim, serão expostas críticas ao positivismo inclusivo de Hart.

No trabalho “Kant entre Jusnaturalismo e Juspositivismo: A Fundamentação e a Estrutura do Direito” trata da filosofia do direito de Kant, discutindo seu enquadramento no jusnaturalismo ou no juspositivismo. Analisa o contraste entre a fundamentação do direito em Kant, fortemente marcada pela ideia de liberdade como legitimadora do Estado e da ordem jurídica, e sua estrutura, caracterizada pelo formalismo, pelo rigor lógico, pela importância exagerada da coação e pela manutenção da validade da ordenamento mesmo diante de um rompimento com a ideia de justiça que o sustenta.

O artigo “O Cenário Laboral Brasileiro na Contemporaneidade: Uma Análise à Luz da Teoria Social Crítica Marxista” analisa o âmbito laboral brasileiro. Analisa a contradição valorativa entre a organização social capitalista, pautada na priorização da obtenção de lucratividade, e a efetiva proteção da dignidade da pessoa humana, tendo como base a Teoria Social Crítica Marxista.

No trabalho intitulado “ O esclarecimento e a desconstrução da pessoa humana: desafios do direito atual” o autor aborda a alienação tecnológica como meio de violação da dignidade da pessoa humana e propõe o retorno à metafísica clássica como alternativa à consolidação da dignidade da pessoa humana.

O texto “O ódio aos direitos humanos” denuncia a natureza polivalente do discurso dos direitos humanos que serve tanto à direita, quanto à esquerda. Nas mãos da direita é discurso amplo e vazio; nas da esquerda é estridente e repetitivo. A autora consegue atingir o objetivo do texto ao explicar a razão do ódio aos direitos humanos, que baseia-se no fato de tal discurso estar vinculado a lutas e resistências, à ações políticas dos excluídos e, por isso, capaz de produzir dissenso e ameaça àqueles que ocupam as estruturas de poder.

No texto “ O passo curto do ornitorrinco: uma análise do sistema jurídico brasileiro em face dos legados do(s) kantismo(s)” os autores usam a metáfora do ornitorrinco para fazer alusão ao ordenamento jurídico brasileiro que tem tradição romana e controle difuso de constitucionalidade e caminha para absorver a tradição anglo-saxônica. Os autores tratam

ainda das diferentes recepções da filosofia kantiana e associam essas características às concepções epistemológicas de cada sistema jurídico.

O trabalho intitulado “O pensamento de Gustav Radbruch: pressupostos jusfilosóficos e as repercussões da Alemanha do Pós-guerra”, aborda o culturalismo neokantiano de Gustav Radbruch sem negligenciar as suas premissas na filosofia, como também no contexto histórico que influenciou a sua formação jurídica e política. O trabalho ainda aborda o conceito de direito de Radbruch que ressalta dois traços fundamentais: o dualismo metodológico e o relativismo.

O texto “O projeto filosófico da modernidade e a crise dos atores estatais na era globalizada” aborda o fenômeno da globalização, conceitua os atores estatais enquanto protagonistas do cenário internacional e por fim estuda a crise dos atores estatais na globalização.

O texto “O resgate da validade como elemento estruturante das ações estatais: o pós-positivismo e o direito discursivo em Habermas” baseia-se em um contexto bastante atual: a contestação de ações políticas, administrativas e jurídicas através de manifestações populares em todo o país. A pesquisa parte das seguintes hipóteses: a lei isoladamente não é suficiente para estruturar o ordenamento jurídico; o pós-positivismo precisa da legitimidade democrática para validar as ações estatais. Ao final do trabalho os autores conseguem corroborar as suas hipóteses.

“Prolegômenos para um conceito de jurisdição comunista” é um texto que investiga a possibilidade de se pensar, científica e filosoficamente, as bases teóricas para um conceito de jurisdição a partir da hipótese comunista. O autor parte das contribuições do método materialista histórico dialético.

No trabalho “Ronald Dworkin e seu conceito de dignidade em “Justiça para ouriços” o autor faz uma análise da referida obra, especialmente da parte em que Dworkin trata do diálogo entre direito e indivíduo e do capítulo da dignidade, objetivando guiar a interpretação das pessoas acerca dos conceitos morais.

Coordenadores

Prof^a Dr^a Ana Luisa Celino Coutinho, Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco; Professora da Universidade Federal da Paraíba.

Profª Drª Marcia Cristina de Souza Alvim, Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP; Professora do Programa de Pós Graduação em Direito do Centro Universitário FIEO - UNIFIEO.

Profº Dr. Leonel Severo Rocha, Doutor em Direito pela Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales, França; Coordenador Executivo do PPG-D da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

O ÓDIO AOS DIREITOS HUMANOS

EL ODIO A LOS DERECHOS HUMANOS

Andrea Bandeira de Mello Schettini ¹

Resumo

Este ensaio pretende analisar as razões que levam os direitos humanos a serem transformados, por alguns, em uma moral universal que visa despolitizar a política e, por outros, em objeto central de seu ódio. Defende-se a tese de que os direitos humanos são um discurso historicamente datado que triunfou na contemporaneidade como o paradigma ético da política, sendo tanto a fonte de legitimação dos esquemas de dominação quanto o instrumento de luta dos movimentos de resistência. Busca-se demonstrar que a natureza paradoxal desse discurso é o que inspira não somente lutas e utopias, como também medo e ódio.

Palavras-chave: Direitos humanos, Paradoxo, Discurso, Política

Abstract/Resumen/Résumé

Este trabajo analiza las razones que llevaron los derechos humanos a ser transformados, por algunos, en una moral universal que despolitiza la política y, por otros, en el objeto central de su odio. Se defiende la tesis de que los derechos humanos son un discurso histórico que triunfaron en la contemporaneidad como el paradigma ético de la política, siendo tanto la fuente de legitimación de los esquemas de dominación como el instrumento de lucha de los movimientos sociales. Se pretende demostrar que la naturaleza paradójica de este discurso es lo que inspira luchas y utopías, así como miedo y odio.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derechos humanos, Paradojo, Discurso, Política

¹ Doutoranda em Direito pela PUC-Rio. Pesquisadora do Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio.

I. Introdução

Com a proclamação do fim das ideologias no contexto histórico pós-Guerra Fria, marcado pelo colapso do socialismo real e pela vitória do capitalismo globalizado, os direitos humanos emergiram na política global contemporânea como um discurso hegemônico, adotado pela vasta maioria dos países, pela esquerda e pela direita, pelo norte e pelo sul, pelo Estado e pelos movimentos sociais que se opõem à ordem estatal (COSTAS, 2010, p.33). Analisada a partir de uma perspectiva histórica, essa temática nunca havia alcançado tanta legitimação discursiva como na época atual. Vivemos na aclamada “Era dos Direitos Humanos”, onde estes se apresentam como uma “realidade inevitável” (COSTAS, 2009), a “língua comum da humanidade” (BAXI, 2006, p.1), “aquilo que não podemos não querer” (SPIVAK, 1993), a “ideologia restante no fim da história” (COSTAS, 2009, p.20).

Nesse cenário, observamos que o processo de internacionalização¹ dos direitos humanos, iniciado após 1945, com a criação da ONU, alcançou níveis de globalização² sem precedentes, resultando na intensificação da retórica dos direitos humanos e na proliferação de instituições e instrumentos normativos que pregam sua defesa. Hoje contamos com uma infinidade de declarações, tratados e convenções³, três sistemas regionais de proteção (europeu, interamericano e africano), além de tribunais internacionais (Tribunal Penal Internacional, Corte Internacional de Justiça, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Corte Europeia de Direitos Humanos, dentre outros) criados para a garantia e promoção

¹ A partir de 1945, com o processo de internacionalização dos direitos humanos, houve uma drástica mudança de suas referências normativas, por meio de uma série de acontecimentos históricos como a criação da ONU (1945), cuja carta afirmava expressamente os direitos humanos como objetivo central da instituição; a promulgação da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948); a atuação dos tribunais internacionais de Tóquio e de Nuremberg (1945-46) que introduziram novidades jurídicas como a figura do crime contra a humanidade; a promulgação da Convenção sobre a Prevenção e Sanção do Crime de Genocídio (1948); a sistematização do direito humanitário por meio da Convenção de Genebra (1948), dentre outros. (GOMEZ, 2008, p.88)

² Compreende-se por globalização um processo de longa duração que, a partir do final do século XX, sofreu mudanças quantitativas e qualitativas inéditas. É diferente da noção de internacionalização em razão da maior intensidade, extensão, velocidade e impacto das mudanças produzidas no campo econômico, da produção, da governança, da tecnologia e, principalmente, no fluxo de capital, ideias, informação, epidemias, bens e pessoas. (SCHOLTE, J. 2008, p. 1471- 1502) Globalização corresponde, assim, a uma multiplicidade de processos que não se restringem à uma visão unilateral econômica e tecnológica dominante. Esse fenômeno deve ser entendido como o conjunto de processos multidimensionais, contraditórios e desiguais de reconfiguração do espaço social, a partir do crescimento de interconexões supraterritoriais (que transcendem a geografia territorial) na esfera da produção capitalista, das formas de governança, da produção e afirmação de identidades, da circulação de informação, da produção de conhecimento e da expansão das redes sociais (SCHOLTE, 2000).

³ Sem qualquer pretensão exaustiva, nos limitamos a dar apenas alguns exemplos: Declaração Universal de Direitos Humanos; Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados; Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Convenções contra a tortura; Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres; Convenção sobre os Direitos da Criança; Convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes Convenção Americana sobre Direitos Humanos; Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, dentre inúmeros outros.

destes direitos. Contudo, o que nos chama atenção é que tal expansão discursiva e institucional, testemunhada nas últimas décadas, não contribuiu concretamente para o avanço de um debate crítico sobre essa temática⁴.

A expansão dos direitos humanos vem sendo acompanhada por uma visão a-crítica que ignora (não sem querer) as condições históricas, políticas e econômicas que constituem tais direitos. Sua defesa se dá, em regra, dentro de um paradigma universal, a-histórico e a-político⁵. Afirma-se a dignidade humana, o direito à vida e à liberdade pessoal, por exemplo, como garantias totalmente abstratas, meras letras mortas de textos constitucionais ou de tratados internacionais que visam forjar um consenso político artificial. Quando eventualmente efetivados, costumam ser utilizados como critérios morais para condenar a ação de países tidos como “inimigos” do Ocidente “civilizado”. Estados que hoje se autodenominam democracias fazem dos direitos humanos um dos principais critérios para se distinguirem das sociedades governadas por Estados sem lei ou pela lei religiosa (RANCIERE, 2014, p.91).

Mas se a expansão do discurso dos direitos humanos no plano internacional é algo incontestável (pelo menos a partir da década de 1970), também é inegável, principalmente nos últimos anos, o recente fortalecimento de discursos conservadores e de movimentos fundamentalistas que não apenas violam garantias fundamentais, como propagam um verdadeiro ódio aos direitos humanos. Basta pensarmos, por exemplo, no endurecimento dos discursos xenófobos na Europa, especialmente com o recente acirramento da crise migratória e humanitária, ou na campanha presidencial americana de 2016, em que um dos candidatos, apesar do discurso machista, racista e xenófobo, vem adquirindo crescente popularidade. A situação é bastante problemática: de um lado, um discurso em defesa de direitos humanos profundamente despolitizado; de outro, uma declaração explícita de ódio às liberdades e garantias mais elementares.

⁴ Quando são feitas críticas aos direitos humanos, normalmente estas se limitam a afirmar a incapacidade da sociedade internacional de resolver os problemas associados à sua observância e implementação. As críticas se restringem a debater o melhor modo de refinar, polir e elaborar normas e standards na tentativa de tornar o regime internacional mais elegante, sofisticado e imponente. (EVANS, 2005, p. 35)

⁵ É útil lembrar, por exemplo, que as declarações de direito do século XVIII, tidas como uma das origens do que hoje entendemos por direitos humanos, jamais pretenderam abranger os indígenas e os negros escravos das colônias americanas, sequer considerados sujeitos jurídicos, de modo que os direitos humanos conviveram “harmonicamente” com a desumanização e o extermínio de povos não-europeus. Com efeito, não houve opressor que, nos últimos duzentos anos, ao menos no Ocidente, não tenha se utilizado da linguagem dos direitos humanos. (TRINDADE, 2011, p. 15).

No Brasil, o contexto é igualmente preocupante. Assistimos ao fortalecimento de grupos conservadores no Congresso Nacional, na grande mídia, nas redes sociais, dentre outros espaços. Inundando nosso cotidiano com discursos preconceituosos, racistas e moralistas, o conservadorismo vem logrando seu objetivo maior: despolitizar os assuntos públicos, afastando-os de qualquer esfera de participação popular, de modo a minar qualquer possível invenção democrática. Argumentos como “bandido bom é bandido morto” e “direitos humanos para humanos direitos” tornam-se cada vez mais comuns, evidenciando o ódio aos direitos humanos difundido em nossa sociedade.

Mas quais as razões desse ódio? Porque os direitos humanos são transformados, por alguns, em uma moral universal que visa despolitizar a política ou em mera letra morta de tratados internacionais e, por outros, em objeto central de suas blasfêmias? Será possível analisar tais direitos criticamente sem cair na falsa escolha entre um discurso universal, abstrato e inefetivo de um lado e um discurso de ódio de outro? Este ensaio pretende responder a algumas dessas questões, apresentando uma possível análise crítica dos direitos humanos que, ao reconhecer o paradoxo como princípio inerente a esse discurso, revela que sua potência resulta precisamente das lutas políticas concretas que lhes dão sentido.

II. O paradoxo dos direitos humanos

Na medida em que se propõe realizar uma análise crítica do discurso dos direitos humanos, é preciso esclarecer o que se entende aqui por “crítica”, elemento que tem ocupado espaço extremamente limitado na literatura tradicional. Compreende-se que a crítica é o método pelo qual se expõem não apenas os interesses que produzem e mantêm verdades particulares, mas também os processos que fazem com que algumas formas de conhecimento sejam aceitas como legítimas enquanto outras são tidas por suspeitas (EVANS, 2005, p.36). A ideia de crítica aqui empregada busca, assim, investigar como emergem e funcionam os regimes de verdade. O foco é precisamente o feixe de relações que amarra o poder, a verdade e o sujeito (FOUCAULT, 1990, p.14). Nas palavras de Michel Foucault,

a crítica é o movimento pelo qual o sujeito se dá o direito de interrogar a verdade sobre seus efeitos de poder e [interrogar] o poder sobre seus discursos de verdade; (...) a crítica [é] a arte da inservidão voluntária, aquela da indocilidade refletida (FOUCAULT, 1990, p. 5).

Não se trata de saber o que é verdadeiro ou falso, real ou ilusório, legítimo ou abusivo, a partir de um critério universal/ideal, mas de investigar quais as conexões materiais que ligam o conhecimento a técnicas de coerção, permitindo que elementos de conhecimento tomem efeitos de poder⁶ em um determinado sistema e que procedimentos de coerção adquiram forma e justificação próprias a um instrumento racional, calculado e tecnicamente eficaz (FOUCAULT, 1990, p. 14). Em outras palavras, a crítica deriva de uma desconfiança e de uma certa resistência desenvolvidas em relação a um modo específico de governar. Seu principal objetivo consiste, não em adotar um posicionamento de rejeição às coisas, mas em alcançar uma concreta transformação dos modos de pensar e de agir a fim de se abrir caminho para novas alternativas possíveis.

Desta forma, a noção de crítica é indissociável de uma “ontologia do presente”: longe de transcender ao presente, designa um modo de relação com a atualidade, na qual o sujeito intervém ativamente no real, questionando-se acerca do tempo presente como um acontecimento a ser problematizado. Adotar uma visão crítica dos direitos humanos implica, assim, compreender que as práticas concretas e atuais que os definem revelam tipos específicos de subjetividade, formas de saber e estilos de poder (por exemplo: os debates acadêmicos em torno da falsa dialética entre universalismo e relativismo; a aplicação pelas Cortes Internacionais das normas de direito internacional; a utilização estratégica pelos Estados de determinados instrumentos, como o mecanismo da intervenção humanitária; as lutas identitárias contemporâneas).

É preciso ainda esclarecer que a atitude crítica aqui proposta não tem por objetivo ignorar ou descartar a importância do discurso dos direitos humanos, mas apontar que este é tanto um instrumento de resistência, quanto uma ferramenta a serviço das diferentes estratégias de governo⁷. Os direitos humanos possibilitam tanto a praxes de uma política emancipatória quanto a legitimação da dominação (BAXI, 2006, p.1). Ao mesmo tempo que

⁶ Quando nos referimos ao poder não se trata de uma “entidade coerente, unitária e estável”, mas de relações que pressupõem determinadas condições de possibilidades e que não existem a não ser em ato. O poder é a expressão de um jogo de forças que, em um determinado contexto histórico, dirige a conduta dos corpos envolvidos. Um agenciamento no qual se cruzam práticas, saberes e instituições. (REVEL, 2011, p.120)

⁷ O termo “governo” é aqui compreendido, a partir da obra de Foucault, como a relação entre sujeitos ou como a relação consigo mesmo. No primeiro sentido, ele atua sobre o comportamento dos sujeitos, ele incita, induz, desvia, facilita ou dificulta, estende ou limita, obriga ou impede. É uma ação sobre ações. No segundo sentido, é da ordem das relações consigo mesmo e engloba, por exemplo, o domínio dos prazeres e dos desejos. (CASTRO, 2009, p. 190.) Importante destacar que Foucault, mais para o final de sua trajetória, passa a descrever o poder como um modo de relação próprio da ordem do governo. O poder seria, assim, a ação que dirige a conduta dos corpos, uma operação positiva que, mais do que reprimir e limitar, é produtora de processos de subjetividade.

servem para reivindicar mudanças reais na sociedade, são também utilizados para reforçar formas diversas de controle. Em resumo, o discurso dos direitos humanos é uma das linguagens preferidas do poder, por meio da qual seus efeitos são distribuídos pelo corpo social (DOUZINAS, 2010, p. 101).

Neste sentido, se, por um lado, o discurso dos direitos humanos pode servir de instrumento para reproduzir o exercício do controle, atuando como justificativa para intervenções militares (como recentemente ocorrido nas invasões contra o Iraque e o Afeganistão); como fundamento de legitimação da prática de tortura por parte dos Estados (a partir da “luta contra o terrorismo” e da securitização dos direitos humanos, práticas de tortura e maus-tratos passaram a ser legitimadas em nome de um direito humano à segurança na ordem internacional, inserindo a ideia de um novo “tratamento democrático” da tortura⁸); ou como meio de propaganda de empresas nacionais e multinacionais (tornou-se comum que empresas, buscando forjar uma boa imagem perante os consumidores, façam propagandas em defesa dos direitos humanos⁹); por outro lado, é em nome desse mesmo discurso que se organizam as principais lutas de resistência que buscam expor, limitar e barrar os esquemas de poder. Os movimentos em defesa da democracia na América Latina na década de 70, como as “Mães da Praça de Maio”, os movimentos sociais em prol do direito à moradia no Brasil, que ganham força especialmente no contexto da redemocratização, as lutas feministas contra a violência doméstica e a criminalização do aborto, ou as lutas mais recente pelos direitos LGBT, são apenas alguns exemplos que ilustram como o discurso dos direitos humanos é utilizado e ressignificado a todo tempo na materialidade das lutas políticas.

⁸ O processo de securitização dos direitos humanos intensifica-se com a “luta contra o terrorismo”, que prega a ideia de que as sociedades devem abrir mão dos antagonismos em favor de um suposto combate ao “mal”, representado por países como Irã, Iraque, Afeganistão e Coreia do Norte. Alguns exemplos ilustram esse processo: a prisão Abu Ghraib (Iraque), cenário de uma série de violações dos direitos humanos; a manutenção da prisão de Guantánamo pelos EUA, local onde a utilização de técnicas de tortura contra os prisioneiros é publicamente reconhecido pelo próprio Estado; a vasta utilização da tortura como instrumento institucionalizado de interrogatório de supostos “terroristas”, com previsão legal nos ordenamentos internos dos Estados (por ex.: Os Patriot Acts nos EUA e a decisão do Tribunal Superior de Israel que autoriza a prática da tortura em interrogatórios); o recente anúncio dos EUA acerca da utilização de aviões não tripulados (“drones”) na sua “batalha contra o terror”

⁹ São exemplos dessa prática: o caso da empresa têxtil italiana, Benetton, famosa por comerciais em defesa dos direitos dos homossexuais e da igualdade racial e étnica, que foi recentemente acusada de utilizar mão-de-obra escrava em suas fábricas (Vide: <http://www.nytimes.com/2013/05/02/business/some-retailers-rethink-their-role-in-bangladesh.html?pagewanted=all>); ou o caso da empresa mineradora Vale do Rio Doce que, em suas propagandas, explora a importância da defesa do direito ao meio ambiente, quando, na realidade é acusada de uma série de desastres ambientais. (Vide: http://port.pravda.ru/news/business/15-01-2013/34193-mineradora_brasileira-0/)

Diante da heterogeneidade, da descontinuidade e da aparente contradição dos usos desse discurso, é preciso, nesse ponto, concordar com Costas Douzinas quando este afirma que “os direitos humanos tem apenas paradoxos a oferecer; a energia deles deriva de sua natureza aporética” (2009, p.38). Não se trata, contudo, de apontar as ambivalências do discurso para simplesmente se “livrar” dele em nome de um purismo qualquer, mas aceitar seus paradoxos e analisá-los criticamente, na medida em que são indícios da polivalência estratégica que garante sua hegemonia no contexto atual. Entende-se por paradoxo não uma condição política impossível, mas sim uma condição exigida e frequentemente insatisfeita. O paradoxo, no sentido político, não deve ser lido como uma verdade ou confusão acerca de determinadas condições políticas, mas como constrangimentos e limites impostos pelas condições em que as verdades podem ser proferidas. O paradoxo foca na multiplicidade de verdades, na possibilidade da emergência de verdade e de sua negação em uma única proposição ou em verdades que desfazem até mesmo o modo como dependem uma da outra. Portanto, o paradoxo não é uma condição a ser resolvida. Não se trata de escolher entre uma coisa ou outra, mas aceitar múltiplas possibilidades (BROWN, 2000, p. 239).

A proposta não é, assim, qualificar o discurso dos direitos humanos a partir de critérios como verdadeiro ou falso, mas sim buscar compreender como se entrecruzam as lutas que lhe dão sentido. Os usos paradoxais desse discurso, em vez de servirem de justificativa para análises moralistas, devem ser compreendidos à luz da multiplicidade das relações de poder que os sustentam. Enfim, o discurso dos direitos humanos tem no paradoxo o princípio para a polivalência estratégica que viabiliza o seu emprego tanto como fonte de justificação de um esquema de dominação, quanto como uma bandeira libertária de insurgência.

III. Os direitos humanos enquanto um discurso

Afirmar que os direitos humanos são um discurso¹⁰ implica adotar um posicionamento crítico contrário à tradição majoritária que defende a existência de uma natureza humana, de

¹⁰ Alguns autores, minoritários no debate sobre a temática, também analisam os direitos humanos como um discurso. Sobre o assunto ver: Tony Evans (EVANS, 2005); Alasdair MacIntyre (MACINTYRE, 2007), Wendy Brown (BROWN, 2004, p.451-463); Makau Mutua (MUTUA, 2002) e Shannon Speed (SPEED, 2008).

uma razão universal ou de uma moral fundamental para justificá-los¹¹. Neste sentido, sustenta-se que os direitos humanos não são dados naturais, revelações cognitivas ou o resultado do progresso da humanidade, mas uma invenção do homem, um fenômeno historicamente datado, transitório e mortal. Ou seja, os direitos humanos não devem ser compreendidos como um objeto natural, ou um universal a-histórico, mas sim como uma prática discursiva. Entendê-los como um discurso envolve, ainda, reconhecer que o mesmo pode ser acionado e posto em circulação por estratégias diferentes, por meio de táticas distintas e até mesmo opostas. Trata-se, assim, de analisar o discurso a partir da materialidade das relações de força e das estratégias de governo que o constituem e que são constituídas por ele.

Partindo de um olhar genealógico foucaultiano¹², compreende-se por discurso a formação histórica de um arranjo de relações de força que gera efeitos de verdade. Não se trata, portanto, de um debate acerca da língua ou dos signos, nem mesmo do campo simbólico ou do campo das estruturas significantes – a questão é eminentemente histórica e política. “Discurso” ou “prática discursiva” devem, assim, ser entendidos como:

uma sistemática que não é de tipo lógico, nem de tipo linguístico. As práticas discursivas caracterizam-se pelo recorte de um campo de projetos, pela definição de uma perspectiva legítima para o sujeito de conhecimento, pela fixação de normas para a elaboração de conceitos e teorias. Cada uma delas supõe, então, um jogo de prescrições que determinam exclusões e escolhas. As práticas discursivas não são pura e simplesmente modos de fabricação de discursos. Ganham corpo em conjunto técnicos, em instituições, em esquemas de comportamento, em tipos de transmissão e de difusão, em formas pedagógicas, que ao mesmo tempo as impõem e as mantêm. (FOUCAULT, 1997, p.11-13)

O discurso é, portanto, um instrumento de luta (utilizado como tática no campo das relações de força) e um meio de produção de subjetividade que, ao ligar o sujeito à verdade

¹¹ A abordagem deste trabalho se distancia de correntes que ocupam espaço dominante nos estudos acadêmicos sobre os direitos humanos. Afasta-se tanto das visões essencialistas, que compreendem os direitos humanos como um dado da natureza ou da “essência humana”, fundamentado na ideia de humanidade ou de um “mínimo humano comum”. Dentre os autores que assim se posicionam, destacamos sem pretensão exaustiva: David Little (LITTLE, 1993, p. 73-92); Jack Donnelly (DONNELLY, 1989); Alan Gewirth (GEWIRTH, 1993, p. 29-52) e Michael Perry (PERRY, 1998). Distancia-se ainda das escolas deliberativas que defendem um acordo racional de vontade como fundamento dos direitos humanos e, conseqüentemente, partem da concepção de um sujeito que é dotado de uma razão universal e é guiado por uma lei moral a priori. Neste caso, os autores que se destacam são: Amartya Sen (SEN, 2004); e Jurgen Habermas (HABERMAS, 2000).

¹² De acordo com Michel Foucault, a análise genealógica do discurso busca evidenciar os efeitos de poder de uma prática considerada verdadeira para permitir a emergência de um saber histórico das lutas e a utilização desse saber nas táticas atuais (FOUCAULT, 2005A, p. 13.)

(dotando os sujeitos de “discursos verdadeiros”), converte-se em uma matriz para os comportamentos humanos. Sua análise deve ser sempre acompanhada das condições históricas, econômicas e políticas que possibilitaram seu aparecimento e formação (FOUCAULT, 2003A, p. 48). Nesse sentido, é preciso afastar alguns equívocos comumente cometidos em relação à noção de discurso. O discurso não é uma infraestrutura ou ideologia. Ele não é uma instância autônoma que determinaria as superestruturas políticas e culturais. Não são mentiras forjadas por um indivíduo ou por um grupo para dominar os demais e legitimar sua dominação. Ao contrário, o discurso se impõe sobre todos: “são as lentes através das quais, a cada época, os homens perceberam todas as coisas, pensaram e agiram” (VEYNE, 2011, p. 51). Ele cartografa aquilo que as pessoas pensam e fazem, mesmo sem saber. Por isso, não há uma relação de causalidade entre o discurso e a realidade; ele é imanente aos fatos históricos, um meio de delimitar a singularidade dos acontecimentos. É preciso conceber o discurso como um conjunto de jogos estratégicos, de ação e de reação, de dominação e de esquiva, bem como de luta.

O objetivo da análise genealógica do discurso não é, portanto, separar o que um discurso revela de verdade e o que revelaria de outra coisa, mas analisar historicamente como os efeitos de poder são produzidos no interior de discursos que, por sua vez, não são nem verdadeiros nem falsos (FOUCAULT, 2006, p. 7). Ao invés de uma defesa da verdade, é preciso evidenciar a disputa em torno de seu estatuto e o papel econômico-político que a mesma desempenha em determinada sociedade. Por isso, não se trata de denunciar os erros para substituí-los por afirmações “mais científicas”, mas estudar como, em um determinado contexto histórico, a verdade é produzida e extraída em meio aos jogos de exclusão, invalidação e desqualificação dos saberes.

Cada sociedade possui seu próprio regime de produção de saberes, tipos de discursos que são aceitos e multiplicados, mecanismos que distinguem um enunciado válido de outro falso, técnicas que valorizam a obtenção do conhecimento e ritos que legitimam aqueles que têm a função social de dizer o que é verdadeiro (FOUCAULT, 2006, p. 12). O discurso encontra-se, assim, em uma relação imanente com os mecanismos de poder que atravessam todo o corpo social, sendo, portanto, impossível analisá-lo sem “levar em conta as relações de poder que existem na sociedade na qual o discurso funciona” (FOUCAULT, 2003A, p. 53).

Nesse sentido, não se trata de perguntar ao discurso dos direitos humanos qual a teoria implícita e subjacente que lhe fundamenta ou que tipo de ideologia representa, a do dominado ou a do dominante. Ao contrário, é preciso interrogá-lo a partir do nível de sua produtividade tática (analisá-lo através dos efeitos concretos de poder e de saber que produz em um determinado contexto histórico) e do nível de sua integração estratégica (estudá-lo levando-se em consideração a conjuntura e a correlação de forças que tornaram necessária a sua emergência e a sua utilização). Trata-se, assim, de considerar o discurso como uma série de acontecimentos que operam no interior do mecanismo geral do poder (FOUCAULT, 2003B, p. 254). Desnaturalizar os enunciados e problematizar seus efeitos de verdade permitem, enfim, revelar a política discursiva que põe os direitos humanos em prática no contexto atual.

IV. O triunfo dos direitos humanos

A emergência, a aceitação e a difusão de um discurso estão relacionadas a um conjunto bastante complexo de configurações de poder. Neste sentido, um discurso dominante é aquele que, diante de circunstâncias específicas, produz e mantém vigente um “regime de verdade”, ou seja, um agenciamento de técnicas, valores e saberes que não apenas determinam se um enunciado é verdadeiro ou falso, como também se ele é capaz de adquirir qualquer sentido em uma política discursiva já pré-estabelecida (KEELEY, 1990, p.83-105). Portanto, compreende-se por hegemônico aquele discurso que além de qualificar, autenticar e censurar, define um modo de produção de valores a partir de sua posição dominante na política da verdade de uma sociedade. Saberes alternativos e dissonantes são, conseqüentemente, subjugados, considerados hierarquicamente inferiores ou desprovidos de legitimidade.

O fato de haver um discurso dominante não significa que ele impeça a emergência e a existência de novos discursos. A resistência é contínua, perpétua e multiforme. Novos saberes, formulações e práticas não param de ser produzidos com o objetivo de expor, limitar e barrar as estratégias de governo que pretendem capturá-los ou excluí-los. Um discurso, mesmo quando hegemônico, é constantemente disputado e ressignificado na materialidade das lutas de resistência contra a sua influência. Desta forma, não se trata de destacar um discurso imutável, pré-concebido fora da história ou exterior às relações sociais. Trata-se de decifrar um discurso que, em determinadas condições econômicas, sociais, culturais e políticas,

prepondera sobre os demais – é o efeito e a própria condição das partilhas, das desigualdades e dos desequilíbrios, produzidos no interior das relações de poder.

Apesar da pluralidade de usos, de sentidos e de valores que são atribuídos aos direitos humanos ao longo da história, sustenta-se que esse discurso ocupa uma posição hegemônica na política contemporânea, colocando em jogo todo um dispositivo heterogêneo formado por instituições, leis, medidas administrativas e enunciados filosóficos. Tal discurso, que hoje determina grande parte do funcionamento dos organismos internacionais, dos rumos dos debates acadêmicos, da atuação das instituições estatais e das estratégias de luta dos movimentos sociais, ganha corpo através de um regime de poder internacional, formado por quatro elementos básicos que se inter-relacionam: um conjunto de valores comuns, supostamente neutros e universais, que fundamentam uma ordem discursiva global (dignidade, liberdade, igualdade, dentre outros); um denso corpo de dispositivos legais, em constante expansão, que servem de vetor a um poder normalizador transnacional; um grupo de instituições supra-estatais responsáveis pela implementação e pelo monitoramento de estratégias biopolíticas, em nível regional e global; e uma série de movimentos sociais e ONGs transnacionais envolvidas nas lutas políticas do biopoder.

Vale ressaltar que a genealogia dos direitos humanos está intrinsicamente conectada à história do biopoder como expressão política do processo de governamentalização da vida biologicamente considerada¹³. A invenção deste discurso remonta ao século XVIII, quando ocorre o cruzamento do legado filosófico do direito natural moderno com a racionalidade política da governamentalidade liberal. Seu posterior triunfo, como uma moral política universal, se consolida somente durante as décadas que marcaram a passagem da sociedade

¹³ Esta nova mecânica do poder, que surge com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, passa a conceder existência política ao homem enquanto ser vivente e membro de uma espécie. A “vida biologicamente considerada” se transforma, assim, no elemento político por excelência, no ponto de fixação do poder e do saber, configurando aquilo que Foucault denomina de “estatização do biológico”. O biopoder consiste, assim, no processo que, no começo da modernidade, transforma a vida humana na principal aposta das estratégias políticas, introduzindo novas tecnologias de governo, formas de subjetivação e regimes de verdade. Isso não significa que a preocupação com a vida não existisse antes, mesmo que de forma difusa e rudimentar. Porém, é preciso reconhecer que no século XVIII os dispositivos de governo da vida atingiram níveis de sofisticação e de eficiência jamais observados anteriormente. (FOUCAULT, 2005B, p.134; FOUCAULT, 2005A, p. 286.)

disciplinar para a sociedade de controle¹⁴ e a reestruturação de um regime industrial em um regime financeiro. Foi, assim, no período de instalação de uma nova ordem mundial – marcada pelo fim da Guerra Fria, pela aclamação da democracia liberal e pela vitória do neoliberalismo – que os direitos humanos se firmaram como um discurso de caráter global, transformando-se na linguagem política contemporânea, no principal paradigma ético, ou ainda, na última utopia dos nossos tempos (MOYN, 2010). É neste quadro histórico que os direitos humanos se tornaram o discurso hegemônico desta nova configuração do poder que caracteriza a contemporaneidade. Destacam-se duas razões principais: (i) o discurso dos direitos humanos emerge como a nova moral e paradigma ético da política ao mesmo tempo em que (ii) se transforma no principal instrumento de luta e de resistência aos esquemas de dominação contemporâneos.

Quanto à primeira razão, a consolidação de um mercado global promoveu um novo arranjo que assegurou as condições de possibilidade para a construção da hegemonia dos direitos humanos. Com a superação do fordismo pelo modo de acumulação flexível, a vitória da governamentalidade neoliberal sobre o liberalismo keynesiano e a passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle, o biopoder se desterritorializou junto com o mercado. Os enormes fluxos transnacionais de capital transformaram a dinâmica do jogo político local. Novos atores (dentre os quais, por exemplo, a Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento, a Organização Mundial de Comércio, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento), estratégias de dominação (em especial, o avanço de uma racionalidade política voltada para a gestão militar da vida) e práticas de resistência (como hackers que derrubam sistemas bancários) surgem em contextos não mais traduzíveis pela linguagem tradicional da modernidade. Não se trata, obviamente, de negar a importância do Estado para o desenvolvimento do capitalismo, mas sim ressaltar que nesta nova ordem global o capital flui muito além das margens da soberania. A nível de exemplo, no início do século XXI, das 100 maiores economias do mundo, 51 eram empresas transnacionais e apenas 49 eram Estados (JOSEPH, 2004. p.1-29). Também não se trata de

¹⁴ É possível sintetizar a transição da sociedade disciplinar para a sociedade de controle da seguinte maneira: no que se refere ao modo de produção, a passagem do fordismo para a acumulação flexível; no que se refere à governamentalidade, a passagem do liberalismo keynesiano para o neoliberalismo; e no que se refere ao biopoder, a passagem de uma sociedade de confinamento para uma sociedade de governo a céu aberto. Tal transformação reflete, acima de tudo, uma nova configuração do capital, que migra de um regime territorializado, orientado em torno da produção e predominantemente industrial, para um regime desterritorializado, orientado pelo consumo e cada vez mais dependente do mercado financeiro. (DELEUZE, 2006, p. 222-226.)

afirmar a independência do capital frente à esfera estatal, mas de reconhecer as mudanças ocorridas na produção capitalista nas últimas décadas levando em consideração a conjuntura das relações globais de poder, na medida em foi precisamente neste contexto que os direitos humanos se transformaram na linguagem política comum. A polivalência estratégica deste discurso, na esfera local, nacional e globalizada, nunca foi tão evidente como no momento atual da hegemonia do projeto neoliberal: seja nos programas políticos dos Estados, nas exigências técnicas das agências internacionais, nas desculpas públicas das corporações transnacionais ou no funcionamento interno do mercado das organizações não-governamentais, a linguagem dos direitos humanos prevalece na política contemporânea.

Nesse sentido, o discurso dos direitos humanos se firmou como um “genuíno tema global” (GOMEZ, 2006) no momento em que deixou de se apresentar como uma utopia civilizatória limitada ao Estado-nação para se destacar, principalmente, como uma nova forma moralista de conduzir a política acima da lei estatal. Com a consolidação da sociedade de controle e a emergência de novas formas de governo transnacionais, os direitos humanos, apresentados como um discurso neutro situado “acima da política”, se consolidaram como uma moral global que permite normalizar a vida para além das fronteiras do Estado. O seu triunfo garantiu a vitória de uma ética governamental que legitima as práticas políticas e classifica as lutas sociais nos termos do biopoder. Se antes a ordem internacional se baseava no princípio da não intervenção em nome da soberania local, agora é em nome dos direitos humanos que se proclamam os valores de uma suposta “comunidade global” para legitimar “intervenções humanitárias” e autorizar “guerras justas”. Cabe lembrar que o intervencionismo, o colonialismo e o imperialismo sempre estiveram aliados a uma justificativa moral: a lei natural e o cristianismo no século XVI, a missão civilizadora no século XIX, a democracia e os direitos humanos na virada do milênio (WALLERSTEIN, 2007, p. 59). Kosovo (1996-1999), Afeganistão (desde 2001 até a presente data) e Iraque (2003-2011), por exemplo, foram as primeiras guerras da nova ordem mundial formalmente conduzidas em nome dos direitos humanos. Se o objetivo oficial era promover a liberdade e a democracia destes povos em nome da segurança internacional, o que se observou na prática foi a privatização dos serviços públicos locais, o controle estrangeiro dos bancos nacionais, a eliminação das barreiras de comércio, a restrição dos direitos trabalhistas e sindicais e a hegemonia das multinacionais sobre o mercado interno (DOUZINAS, 2010, p. 186). Com efeito,

nas últimas décadas, a força militar tem sido cada vez mais utilizada em nome de “missões humanitárias” marcadas pelos capacetes azuis da ONU. Sanções econômicas têm sido repetidamente impostas a países seletivamente escolhidos pelo mercado como obstáculos ao desenvolvimento, sob a justificativa da proteção das populações frente à violência de seus governantes. Normas de governança, armadas de referências humanistas, são rotineiramente fixadas por organismos internacionais aos países periféricos como pré-condição para acordos de comércio e financiamento. Mas, ao mesmo tempo que emerge como uma nova moral e um paradigma ético da política contemporânea, o discurso dos direitos humanos passa a ser cada vez mais disputado e utilizado pelos diferentes movimentos sociais.

Essa é precisamente a segunda razão que fundamenta o triunfo dos direitos humanos. O concomitantemente acolhimento deste discurso pelos movimentos de resistência possibilitou a hegemonia da linguagem do biopoder para além dos esquemas de dominação. No último quarto do século XX, marcado pela derrocada do fordismo-keynesiano e a vitória do capitalismo de mercado, o discurso dos direitos humanos surgiu como uma espécie de alternativa pragmática para os movimentos sociais que se encontravam desiludidos diante dos escombros das utopias que caracterizaram o final da década de 1960, para os grupos dissidentes que buscavam uma linguagem política própria para denunciar a violência institucional nos últimos anos da já combalida União Soviética e para os movimentos populares que lutavam por democracia na ainda militarizada América Latina. O amadurecimento de organismos internacionais na articulação de redes de governança (como a ONU, a OEA, por mais frágeis e pouco eficientes que possam ser), o surgimento incipiente de um mercado global de organizações não-governamentais (financiado por corporações transnacionais e pelas embaixadas dos países centrais) e a articulação transversal de lutas locais em grandes redes políticas contra o autoritarismo individualizante do estatuto das identidades sociais (como a antipsiquiatria, o feminismo, o movimento negro e as lutas LGBT), criaram as condições iniciais para a estabilização dos direitos humanos como a linguagem comum da resistência: seja para realizar denúncias a órgãos oficiais, seja para financiar projetos sociais, seja para compor com outros setores políticos.

Enfim, a emergência de um mercado global, a afirmação de uma moral universal supra-estatal e a adoção pragmática de uma linguagem comum pelos movimentos sociais são

faces do mesmo processo que garantiu a vitória política do discurso dos direitos humanos nos tempos atuais.

V. As razões do ódio

O triunfo dos direitos humanos revela que, nos dias de hoje, mais do que nunca, esse discurso é acionado por diferentes estratégias: pela esquerda, pela direita, pelos Estados, pelos organismos internacionais, pelas empresas, pelos movimentos sociais, etc. Tais direitos têm no paradoxo o princípio que garante a sua polivalência estratégica e viabiliza o seu emprego tanto como fonte de justificação de um esquema de dominação, quanto como uma bandeira libertária de insurgência. Sua natureza paradoxal e aporética nos remete ao problema inicial deste ensaio: porque os direitos humanos são transformados, por alguns, em uma moral universal que visa despolitizar a política e, por outros, em objeto central de seu ódio?

Um caminho possível para responder a essas questões é atentar para o fato de que, apesar das tentativas de esvaziamento político dos direitos humanos e de seu frequente uso como forma de dominação, tal discurso também funciona como um importante recurso simbólico para as lutas de resistência. Ou seja, o ódio declarado aos direitos humanos bem como as tentativas de despolitizá-los estão vinculados à história desse discurso enquanto instrumento de resistência aos esquemas de poder. São duas as principais razões desse ódio: (i) os direitos humanos são sempre um recurso disponível para aqueles a quem foram negados seus direitos; são um instrumento que, dentro do contexto do mundo Ocidental contemporâneo, podem fazer escutar àqueles a quem não é originalmente permitido falar; ou seja, podem ser acionados e reivindicados por “qualquer um”; (ii) consequentemente, os direitos humanos permitem que aqueles excluídos do mundo visível (os “sem parcela”) possam questionar e tensionar a ordem desigual imposta, de modo a garantir a parte daqueles que não tem parte e, portanto, a atualizar, por meio da luta concreta, o princípio da igualdade. A teoria de Jacques Rancière – em especial sua reflexão sobre a política do dissenso e sobre o sujeito dos direitos humanos – nos ajuda a compreender tal questão e a aprofundar uma análise crítica do discurso dos direitos humanos, tão imprescindível nos dias de hoje.

Para Rancière, a política está fundada sobre o mundo real, é uma maneira de “organizar o sensível, de dar a entender, de dar a ver, de construir a visibilidade e a inteligibilidade dos acontecimentos” (RANCIÈRE, 2009A). É tudo aquilo que rompe com a

ordem do visível, que perturba e tensiona as divisões do mundo sensível que, por sua vez, são configuradas por aquilo que o autor denomina de polícia. Muito além de um aparelho de Estado, a polícia constitui, para ele, um conjunto de formas de gestão e de comando que definem as divisões do mundo sensível e determina a distribuição das partes e dos papéis; é o sistema de mecanismos que estabelece quem tem capacidade de falar e quem se limita a produzir ruídos. Segundo o autor, é precisamente a política – ao alterar a posição dos corpos, permitir ver quem não era visto e fazer escutar a quem não era permitido falar – que possibilita o constante enfrentamento e a permanente reconfiguração da partilha do sensível, definida pela ordem policial. Em suas palavras:

A partilha do sensível faz ver quem pode tomar parte no comum em função daquilo que faz, do tempo e do espaço em que essa atividade se exerce. Assim, ter essa ou aquela “ocupação” define competências ou incompetências para o comum. Define o fato de ser ou não visível num espaço comum, dotado de uma palavra comum etc. (...) É um recorte dos tempos e dos espaços, do visível e do invisível, da palavra e do ruído que define ao mesmo tempo o lugar e o que está em jogo na política como forma de experiência. A política ocupa-se do que se vê e do que se pode dizer sobre o que é visto, de quem tem competência para ver e qualidade para dizer, das propriedades do espaço e dos possíveis tempo. (RANCIÈRE, 2009B, p. 16-17).

Afastando-se radicalmente de qualquer noção de consenso, Rancière pensa a política a partir da lógica do conflito e do dissenso. A política é, nesse sentido, aquilo capaz de romper com a distribuição aparentemente natural das partes e, conseqüentemente, questionar toda forma de dominação que se diz legítima. É o dissenso – o enfrentamento feito por aqueles que não tem parte, que não são contados – que desafia a todo tempo a ordem policial, tornando possível a transformação do mundo sensível.

Existe política porque aqueles que não têm direito de ser contados como seres falantes conseguem ser contados, e instituem uma comunidade pelo fato de colocarem em comum o dano que nada mais é que o próprio enfrentamento, a contradição de dois mundos alojados num só: o mundo em que estão e aquele em que não se estão, o mundo em que há algo ‘entre’ eles e aqueles que não os conhecem como seres falantes e contáveis e o mundo onde não há nada. (RANCIÈRE, 1996, p. 40)

O potencial do discurso dos direitos humanos reside, assim, em sua capacidade de produzir dissenso, de colocar dois ou mais mundos em um mesmo mundo, servindo de

instrumento de luta para aqueles excluídos da partilha do sensível: os imigrantes ilegais, os indígenas, as comunidades quilombolas, as mulheres, os negros, as pessoas privadas de liberdade. Quando os sem-parcela invocam os direitos humanos – como o direito à igualdade e à liberdade, inscritos em determinada comunidade – abre-se caminho para o litígio, a fim de se revelar as distinções entre aqueles que são contados e aqueles que não são contados em determinada configuração de poder (PAES, 2011, p.104). Note-se que o sujeito dos direitos humanos jamais pode ser definido a priori ou de forma identitária; ele se define exclusivamente nas práticas políticas. Esses direitos são do sujeito na medida em que ele pode fazer algo com eles para construir um dissenso contra a negação de seus direitos. Dessa forma, é a universalidade virtual desse discurso que abre caminho para que, na prática e na realidade concreta e local, qualquer um possa acioná-lo a fim de questionar e reconfigurar a partilha do sensível. Como conclui Rancière, "the Rights of Man are the rights of those who have not the rights they have and have the rights that they have not" [os direitos humanos são os direitos daqueles que não têm os direitos que eles têm e que tem os direitos que eles não têm] (RANCIÈRE, 2004, p.302). Ainda que os Estados, as agências internacionais, as cortes e juristas especializados tentem aprisionar os direitos humanos, o discurso circula para além dessas esferas e pode a todo tempo ser acionado por “qualquer um” e por todos.

Com efeito, os direitos humanos, reivindicados pelos sem-parcela sob a forma de litígio, permitem que a igualdade na ordem policial seja constantemente averiguada. É precisamente o conflito entre mundos diferentes – entre aqueles que, dentro da ordem do sensível, são escutados e os que não são – que possibilita a reconfiguração da inscrição da igualdade na ordem social. Tais direitos, longe de serem apenas postulados vazios ou meios de mascarar a realidade, transformaram-se, no mundo Ocidental, em um instrumento fundamental para denunciar a divisão desigual da ordem do sensível. Eles ajudam a confirmar a discrepância entre a igualdade que está inscrita nas leis e tratados e a desigualdade que se inscreve na experiência concreta.

Note-se que o medo e o ódio, suscitados pelos direitos humanos, emergem sempre que esse discurso aparece vinculado às lutas de resistência, associado à ação política dos excluídos, dos não contados, pois é precisamente nesse contexto que os direitos humanos tornam-se capaz de produzir o dissenso e de reconfigurar a partilha do sensível. É por poder ser acionado por “qualquer um” e por contribuir para tensionar a desigualdade de nossa

sociedade que tal discurso é visto como uma ameaça por aqueles que estão acostumados a ocupar, dentro da partilha do sensível, a posição de dominação, assim como, por aqueles domesticados pelo discurso hegemônico da dominação. Enfim, a natureza paradoxal do discurso dos direitos humanos inspira não somente lutas e utopias, como também medo e ódio. O futuro desse discurso está, portanto, em constante e permanente disputa.

VI. Referências Bibliográficas

- BAXI, Upendra. **The Future of human rights**. Nova York: Oxford University Press, 2006.
- BROWN, Wendy. Suffering Rights as Paradoxes. In: **Constellations**. Vol.7, N. 2, 2000.
- _____. “The most we can hope for...”: Human Rights and the politics of fatalism. In: **The South Atlantic Quarterly**, Vol. 103, N2/3, 2004. P.451-463.
- CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault. Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.
- DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: Editora 34, 2006
- DONNELLY, Jack. **Universal Human Rights in Theory and Practice**. Ithaca: Cornell University Press, 1989
- DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- _____. São os Direitos Universais?. In: **The Guardian**, 2009. Disponível em: <http://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/mar/11/liberty-central-deconstructing-rights>. Acesso em 01.03.2016.
- _____. **Human Rights and Empire: The political philosophy of cosmopolitanism**. Nova York: Routledge, 2010.
- EVANS, Tony. **The Politics of Human Rights**. 2ª Ed. Londres: Pluto Press, 2005.
- FOUCAULT, Michel. O que é a crítica?. In: **Bulletin de la Société française de philosophie**, Vol. 82, nº 2, pp. 35 - 63, avr/juin 1990 (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Disponível em: <http://portalgens.com.br/portal/images/stories/pdf/critica.pdf>. Acesso em: 01.03.16. p.14.
- _____. **Resumo dos cursos do College de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- _____. Da arqueologia à Dinástica. In: **Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder-saber; organização e seleção de texto**, Manoel Barros da Motta. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003A.
- _____. Diálogo sobre o Poder. In: : **Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder-saber; organização e seleção de texto**, Manoel Barros da Motta. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003B.
- _____. **Em defesa da sociedade**. 4ªEd. São Paulo: Martins Fontes, 2005A.
- _____. **História da Sexualidade. Vol. 1. A vontade de saber**. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005B.
- _____. **Microfísica do Poder**. (Organização e Tradução de Roberto Machado). 22ªEd. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2006.

GEWIRTH, Alan. Common morality and the community of rights. In: REEDER JR., John (org.) **Prospect for a Common Morality**. New Jersey: Princeton University Press, 1993, p. 29-52.

GOMÉZ, José Maria. **Sobre Dilemas, Paradoxos e Perspectivas dos Direitos Humanos na Política Mundial**. 2006. Disponível na Internet em: <http://www.rsi.cgee.org.br/documentos/271/1.PDF>. Acesso em: 01.03.2016.

_____. Globalização dos direitos humanos, legado das ditaduras militares no Cone Sul latino-americano e justiça transicional. In: **Direito, Estado e Sociedade: Revista do Departamento de Direito da PUC-Rio**. Rio de Janeiro, n.33, 2008. p. 88.)

HABERMAS, Jurgen. Sobre a legitimação baseada nos direitos humanos. Tradução por Gisele Cittadino e Maria Celina Bodin de Moraes, da versão espanhola “Acerca de La legitimación basada en los derechos humanos”. In: **La Constelacion Posnacional**, Barcelona, Eitorial Paidóos, 2000.

JOSEPH, Sarah. Corporations and Transnational Human Rights Litigation. Hart Publishing, 2004. Apud: BARRETO, José-Manuel. Decolonial Strategies and Dialogue in the Human Rights Field: A manifesto. In: **Transnational Legal Theory**, V.3, 2012. p.1-29.

KEELEY, James F. Toward a Foucauldian analysis of International Regimes. In: **International Organization**. Vol.44, N. 1 (Winter, 1990), p.83-105.

LITTLE, David. The Nature and Basis of Human Rights. In: OUTKA, Gene; REEDER JR., John (org.) **Prospect for a Common Morality**. New Jersey: Princeton University Press, 1993.

MACINTYRE, Alasdair. **After Virtue: a study in moral theory**. Indiana: University of Notre Dame Press, 2007.

MOYN, Samuel. **The last Utopia: Human Rights in History**. Massachusetts: Harvard University Press, 2010.

MUTUA, Makau. **Human Rights: A Political & Cultural Critique**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2002.

PAES, Leticia. **A política dos direitos humanos: entre paradoxos e perspectivas**. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio. Rio de Janeiro: agosto, 2011. p. 104.

PERRY, Michael. **The idea of human rights: four inquiries**. Nova York: Oxford University Press, 1998.

RANCIÈRE, Jacques. **Desentendimento: política e filosofia**. São Paulo: Editora 34, 1996.

_____. Who is the Subject of the Rights of Man? In: **South Atlantic Quarterly**, 103: 2/3, Duke University Press, Spring/Summer 2004.

_____. Entrevista concedida à Gabriela Longman e Diego Viana. **Revista Cult**. Edição 139, 2009A.

_____. **A partilha do sensível: estética e política**. São Paulo: Editora 34, 2009B.

_____. **O ódio à democracia**. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2014

REVEL, Judith. **Dicionário Foucault**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

SCHOLTE, J. **Globalization: a Critical Introduction**. Londres: Macmillan Press, 2000.

_____. Defining Globalization. In: **The World Economy**, Vol. 31, Issue 11, 2008.

SEN, Amartya. **Elements of a theory of human rights**. In: Philosophy and Public Affairs. Vol.32, N.4, 2004.

SPEED, Shannon. **Rights in Rebellion: indigenous struggle and human rights in chiapas**. California: Stanford University Press, 2008.

SPIVAK, Gayatri. **Outside in the teaching Machine**. Nova York: Routledge, 1993.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3ªEd. São Paulo: Peirópolis, 2011.

VEYNE, Paul. **Foucault: Seu pensamento, sua pessoa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu: a retórica do poder**. São Paulo: Boitempo, 2007.